



Homologado em 26/5/2014, DODF nº 105, de 27/5/2014, p. 4. Portaria nº 114, de 28/5/2014, DODF nº 108, de 29/5/2014, p. 7.

PARECER Nº 89/2014-CEDF

Processo nº 084.000615/2013

Interessado: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, no Centro de Educação Profissional — Escola Técnica de Saúde de Planaltina; aprova o Plano de Curso e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O processo em análise, autuado em 4 de novembro de 2013, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da autorização para o funcionamento do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, fl. 2.

A instituição educacional, vinculada à rede pública de ensino do Distrito Federal, foi inicialmente credenciada por cinco anos, a contar de 1999, pela Portaria nº 328/SEDF, de 20 de julho de 2001, com fulcro no disposto no Parecer nº 117/2001-CEDF, que também autorizou a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem. Teve o seu credenciamento ratificado pela Portaria nº 3/2004-SEDF, de 12 de janeiro de 2004, que considerou "[...] credenciadas as instituições educacionais em funcionamento, mantidas pelo poder público do Distrito Federal".

Em 2007, pelo Decreto nº 28.276, de 14 de setembro de 2007, do Governo do Distrito Federal, a instituição educacional foi transferida para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. Por meio do Decreto nº 30.695, de 13 de agosto de 2009, foi alterada a denominação das instituições educacionais da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, passando o Centro de Educação Profissional de Saúde a chamarse Escola Técnica de Saúde de Planaltina.

Com o Decreto nº 31.877, de 7 de julho de 2010, que dispõe sobre a transferência das unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Escola Técnica de Saúde de Planaltina passou a denominar-se Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina.

Em 1º de agosto de 2013, por meio da Portaria nº 199/SEDF, a instituição educacional passou à denominação atual, Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina.

O curso técnico de nível médio de Técnico em Higiene Dental, área de Saúde, atualmente denominado Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, foi aprovado pela Portaria nº 164/SEDF, de 21 de maio de 2007, com base no Parecer nº 87/2007-





2

CEDF. O curso Técnico em Nutrição e Dietética recebeu autorização para funcionar pela Portaria nº 38/SEDF, de 23 de janeiro de 2002, com base no Parecer nº 270/2001-CEDF; e o de Técnico em Análises Clínicas, do mesmo eixo tecnológico foi aprovado pela Portaria nº 56/SEDF, de 27 de março de 2013, conforme o disposto no Parecer nº 27/2013-CEDF, que também aprovou a Proposta Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 77/2013-Suplav/SEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes dos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 2.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 43 a 66.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 67 a 101.
- Relatório de inspeção escolar, in loco, fl. 105.
- Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança no Trabalho, fls. 107.
- Relação dos equipamentos do Laboratório de Higiene e Segurança do Trabalho, fls. 108 a 113.
- Memorial descritivo do laboratório, emitido por engenheiro, fls. 114 a 116.
- Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho, fls. 122 a 165.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 166 a 169.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 4 de dezembro de 2013, pela Cosine/Suplav/SEDF, quando foram prestadas orientações, à instituição educacional, para providências quanto a laudo técnico de especialista, sem vínculo com a instituição, relativo ao funcionamento do laboratório para o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, observado o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fl. 105.

Vale ressaltar que o laudo técnico de especialista indicado no parágrafo anterior refere-se a parecer de especialista do eixo tecnológico do curso técnico de nível médio a ser ofertado, o que foi providenciado pela instituição educacional, conforme laudo técnico de engenheiro de segurança no trabalho, com parecer favorável, contendo listagem e descrição técnica dos equipamentos e materiais de consumo que fazem parte do Laboratório de Higiene e Segurança do Trabalho, fls. 107 a 113.

Do laudo técnico de engenheiro de segurança no trabalho, o qual avaliou as condições físicas para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, destacam-se:

• Sala destinada ao funcionamento do Laboratório de Higiene e Segurança no Trabalho com área de 46,5m², possui iluminação e ventilação natural e artificial, quadro branco para o uso do professor, bancada para alunos com 18 banquetas, armário em fórmica com chave para a guarda dos equipamentos e armário expositor de vidro. Este ambiente tem conforto térmico adequado para a permanência de alunos e professor e espaço para manipulação dos equipamentos e materiais utilizados para a mediação do ruído, vibração, som, umidade temperatura e iluminação. [...]





3

- Para a aprendizagem do uso dos equipamentos serão adotadas aulas teórico-práticas, recursos audiovisuais e demonstração técnica pelo professor [...]
- Os materiais de consumo tais como Equipamentos de Proteção Individual EPI's de uso prolongado, estarão identificados com CA (Certificado de Aprovação) e serão destinados às diversas áreas de atuação profissional do aluno em formação. [...]

Diante do exposto e considerando que a Matriz Curricular apresentada [...] está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o presente laudo é **FAVORÁVEL** à oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança no Trabalho. (fl. 107)

Acrescenta-se, também, o Memorial Descritivo, elaborado por outro engenheiro, fls. 114 a 116, que descreve, com detalhes, toda a estrutura física e material do Laboratório de Segurança do Trabalho e do depósito de materiais, relativos ao curso técnico em análise.

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, fls. 122 a 165, contempla a legislação vigente e está em consonância com o artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Apresenta-se como justificativa para a oferta do curso a demanda do mercado, a acelerada exigência do cumprimento da legislação trabalhista e o aumento da fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas públicas e privadas, fl. 126, visando uma qualificação profissional com assistência às empresas, por meio do:

treinamento dos trabalhadores para prática segura dos processos laborais, o uso adequado dos equipamentos de proteção, decodificação da sinalização de segurança, manutenção de atitudes seguras, Boas Práticas de Organização e Produção, além dos cuidados essenciais com o Meio Ambiente. (fl. 127)

Destaca-se, ainda, da justificativa, que há várias citações diretas sem a devida referência, como por exemplo, o primeiro parágrafo, fl. 126, que inicia com uma citação sem informar o autor, ano e página.

Os objetivos do curso constam à fl. 128, observando uma preparação profissional na área de saúde, segurança e higiene do trabalho, em acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Neste item, evidencia-se que as letras "c" e "q" estão confusas, necessitando de maior clareza no propósito. Sugere-se que a letra "p" do item "Objetivos", seja reescrita pois está redundante.

Com relação à metodologia adotada, fl. 129, observa-se várias concepções presentes na proposta de curso, como: a) "relação teoria, pesquisa e extensão"; b) "ação-reflexão-diálogo"; c) "desenvolvimento de competências e habilidades". Cada item citado não é desenvolvido e não há uma relação entre as três concepções apresentadas. Sugere-se, portanto, que neste item, além de uma concepção pedagógica clara, o projeto aponte como se dará a organização da aprendizagem dos estudantes, o acompanhamento e a avaliação de aprendizagem.

Para ingresso no curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, o aluno deve atender às normas estabelecidas em edital próprio, publicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, além de estar matriculado no ensino médio ou equivalente, observando-se que o curso pode ser oferecido na forma concomitante ou subsequente ao referido ensino, fl. 130. Neste item, deve-se corrigir a informação do Decreto nº 2.208/97 que está revogado pelo Decreto nº 5.154/2004.





4

No que concerne ao perfil profissional de conclusão do curso, verifica-se a formação profissional em três segmentos, provenientes de duas saídas intermediárias, com qualificação profissional e certificação parcial, e da conclusão do curso, com qualificação profissional técnica de nível médio, de Socorrista, de Brigadista e de Técnico em Segurança do Trabalho, fl. 131, na forma que se segue:

 Socorrista: a qualificação profissional de Socorrista será obtida após o término do módulo básico, com a conclusão dos respectivos componentes curriculares, estando o estudante apto para:

controlar o local do acidente de modo a proteger a si mesmo, ao paciente e prevenir outros acidentes, identificar o que está errado com o paciente, utilizando-se das informações obtidas no local e pelo exame físico do paciente; obter ajuda do pessoal presente no local da emergência e controlar suas atividades, assim como transferir as informações pertinentes, sobre a ocorrência, para os profissionais do serviço de emergência, auxiliá-los no local da ocorrência e trabalhar segundo sua orientação. (sic) (fl. 131)

 Brigadista: a qualificação profissional de Brigadista será adquirida após a formação de Socorrista, ao término do Módulo I, com a conclusão dos respectivos componentes curriculares, além da prática profissional simulada, estando o estudante apto a:

atuar na prevenção de situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência. Realizar operações preventivas contra acidentes. Instalar e vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. (sic) (fl. 132)

- Técnico em Segurança do Trabalho: a habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho será proferida ao estudante que concluir o módulo II, teoria e prática, estando apto a:

identificar os princípios ergonômicos no trabalho, prestar primeiros socorros em situações de emergência, coletar, organizar e registrar dados relativos aos setores de trabalho e atividades desenvolvidas. Atuar em ações prevencionistas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho, orientar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), coletar e organizar informações de saúde e segurança no trabalho, executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle. (sic) (fl. 132)

A organização curricular do curso é desenvolvida em três módulos semestrais e o Estágio Supervisionado, totalizando 1.520 (um mil quinhentas e vinte) horas, conforme matriz curricular, fl. 135.





5

Conforme informado anteriormente, cada módulo possui caráter de terminalidade, sendo o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho alcançado após o estudante completar os três módulos e o Estágio Supervisionado, com aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), condicionado à apresentação de certificação de conclusão do ensino médio ou equivalente e à idade de 18 anos completos, fl. 134.

Das cargas horárias dos módulos, destacam-se:

- Módulo Básico: 400 horas de teoria e 60 horas de Prática Profissional Simulada, totalizando 460 horas, com saída intermediária e qualificação profissional em Socorrista.
- Módulo I: pré-requisito cumprimento do Mólulo Básico. Carga horária do Módulo I: 400 horas de teoria e 200 horas de estágio supervisionando. Módulo Básico + Módulo I = 1.060 horas que corresponde à qualificação profissional em Brigadista. Verifica-se, na matriz curricular, incorreção na carga horária teórico-prática do referido módulo, fl. 135, considerando o cálculo das cargas horárias estabelecidas para cada componente curricular e o total do módulo, motivo pelo qual a matriz que será proposta para aprovação não vai indicar a carga horária de cada componente curricular, mas a carga horária total por módulo que estabelece a carga horária total do curso.
- Módulo II: pré-requisito cumprimento do Módulo Básico + Módulo I. Carga horária do Módulo II: 340 horas de teoria e 120 horas de Estágio Supervisionando. Módulo Básico + Módulo I + Módulo II = 1.520 horas, que corresponde à habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho.

Merece atenção a ausência de pré-requisitos definidos, na matriz curricular, para alguns componentes curriculares do Módulo I e um componente curricular do Módulo II, fl. 135, sugerindo-se a complementação, haja vista a definição dos demais.

Os critérios de avaliação estão em conformidade com o regimento da instituição educacional, sendo considerado Apto (A) o estudante que atingir a média mínima 7,0 (sete) e Não Apto (NA) aquele que não alcançar tal média, observados os seguintes aspectos:

- a) Desempenho em trabalhos, experimentos, simulações, projetos, pesquisas, estudos, exercícios, avaliações teóricas e outras atividades definidas pelos docentes que demonstrem construção significativa do conhecimento.
- b) Atuação permanente nas atividades de Estágio, observadas e registradas pelo orientador.
- c) Frequência mínima de 75% do total de horas estabelecidas por disciplina para teoria. d)Frequência de 100% da carga horária de Prática Supervisionada e Estágio, para o semestre. (fl. 136)

Ainda que o módulo básico seja pré-requisito do módulo subsequente e assim por diante, permite-se a continuidade do curso, mesmo o estudante não estando apto em algum componente curricular, desde que este não seja pré-requisito para o módulo seguinte. O componente curricular que não obteve aproveitamento pode ser cursado no contraturno ou em outro horário que não atrapalhe o curso em andamento, fl. 136.





6

Quanto à infraestrutura, destacam-se as relações dos equipamentos, mobiliário, acessórios e materiais do Laboratório de Higiene e Segurança do Trabalho, do Laboratório de Suporte Básico à Vida, do Laboratório de Informática, do Laboratório de Prevenção e Combate a Incêndio e Sinistros, além do acervo da biblioteca, fls. 139 a 151.

O Estágio Curricular supervisionado é obrigatório, sendo os procedimentos operacionais para encaminhamento dos estudantes previstos às fls. 157 a 159. Os Convênios serão firmados por intermédio do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF com a Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - ESCS/Fepecs ou outras instituições da área da saúde.

Vale observar que já existe convênio com a ESCS/Fepecs para a realização de estágio dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, em Nutrição e Dietética, em Enfermagem e em Análises Clínicas, sendo, portanto, o mesmo ampliado para atendimento do curso técnico em análise.

Os Critérios para aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores estão previstos à fl. 160, sendo analisados pela coordenação pedagógica da instituição educacional, em acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, no Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, cuja matriz curricular constitui anexo único, observadas as recomendações constantes deste parecer;
- c) determinar ao Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Saúde de Planaltina o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de maio de 2014.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 13/5/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo único do Parecer nº 89/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Segurança
Modalidade: Educação Profissional
Regime: Modular

MÓDULOS	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TOTAL
MÓDULO BÁSICO	Egressos ou cursando o 2º ou 3º Ano do Ensino Médio	Biossegurança	X		
		Matemática Instrumental	X		
		Ergonomia	X		
		Higiene Ocupacional	X		
		Introdução à Segurança no Trabalho	X		
		Inglês Instrumental	X		
		Relações Humanas	X		
		Primeiros Socorros	X		
		Psicologia do Trabalho	X		
		Português Instrumental	X		
		Inspeção de Segurança	X		
		Metodologia Científica I	X		
		Informática Básica	X		
Total de Carga	Horária Total do Módulo Básico		460		460
	Mód	ulo Básico: Qualificação Profissional em SOCORR	ISTA		
MÓDULO I	Ter concluído Módulo Básico	Noções de Desenho Técnico	X		
		Gestão Ambiental para Segurança no Trabalho	X		
		Legislação Aplicada à Segurança no Trabalho	X		
		Segurança do Trabalho I	X	X	
	Higiene Ocupacional	Higiene Ocupacional I	X	X	
		Doenças Ocupacionais	X	X	
		Programas de Segurança no Trabalho I	X	X	
		Prevenção e Combates a Incêndio e a Sinistros I	X	X	
	Metodologia Científica I	Metodologia Científica II	X		
Total de carga horária do Módulo I + Estágio 400 200					600
	Módulo Básico	+ Módulo I + Estágio: Qualificação Profissional en	n BRIGADISTA		
MÓDULO II	Programas de Segurança no Trabalho	Programas de Segurança no Trabalho II	X	X	
	Prevenção e Combate a Incêndio e Sinistros I	Prevenção e Combates a Incêndio e Sinistros II	X	X	
	Ter concluído Módulo Básico + Módulo I + Estágio do Módulo I	Segurança no Trânsito	X	X	
		Ética Profissional	X		
		Sistemas Organizacionais e Sistemas de Qualidade	X		
		Estatística Aplicada	X		
	Metodologia Científica II	Metodologia Científica III (TCC)	X		
		Gestão de Resíduos	X		
Total de carga horária do Módulo II + Estágio 340 120					460
	Módulo Básico + Módulo I + Módulo I	I + Estágios: Habilitação Profissional de TÉCNICO	O EM SEGURANÇA DO	TRABALHO	
otal de Carga	Horária do Curso				1520

- 1. Horário de funcionamento: Matutino das 7h30 às 11h45; Vespertino: das 13h30 às 17h45 e Noturno: das 18h45 às 23h...
- Duração do módulo-aula: 60 minutos.
 Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.